



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 017/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 017/2025 de 19/11/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 24/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que promove ajustes, atualizações e modernizações na Lei Complementar nº 68/2012, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A proposição é acompanhada de mensagem justificativa, demonstrando a necessidade de harmonizar o Estatuto com normas superiores e com a legislação federal aplicável, bem como de notas técnicas e manifestações do Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto, que avaliou detalhadamente as alterações sugeridas.

Entre os principais pontos revisados destacam-se:

- Atualização de regras de remuneração, afastamentos e licenças;
- Modernização dos dispositivos de jornada, banco de horas e teletrabalho;
- Regulamentação e adequação do salário-família às normas federais;
- Revisão de dispositivos de responsabilidade administrativa e disciplina funcional;
- Revogações pontuais de artigos incompatíveis com a nova redação.

Cada item foi examinado por esta Comissão sob os critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. Não se identificam vícios de iniciativa, forma ou competência.

O projeto trata de matéria que envolve o regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal.

As alterações propostas respeitam, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade administrativa; a simetria com a legislação federal, especialmente no que tange ao salário-família, afastamentos,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

jornada e deveres funcionais; as normas gerais aplicáveis ao serviço público, assegurando segurança jurídica e coerência sistemática ao Estatuto.

O texto está conforme a legislação federal, especialmente Lei nº 8.112/1990 (como parâmetro nacional em regime estatutário); normas previdenciárias do RGPS; normas trabalhistas aplicáveis subsidiariamente; regras de responsabilidade administrativa.

A revogação de dispositivos defasados ou conflitantes se justifica pela necessidade de coerência normativa e atualização legislativa.

O projeto segue os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando articulação adequada; clareza de redação; revogação expressa de dispositivos; inclusão de novos artigos e parágrafos de forma sistemática; coerência terminológica e material.

A análise dos documentos do Conselho Técnico demonstra que vários ajustes propostos foram incorporados ao texto final, reforçando a qualidade legislativa da proposição. representa uma evolução necessária e responsável na gestão do serviço público municipal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa uma evolução necessária e responsável na gestão do serviço público municipal.

O Estatuto dos Servidores é uma norma estruturante da Administração. Sua atualização periódica é imprescindível para:

- Acompanhar mudanças legislativas federais;
- Dar segurança jurídica aos servidores e à Administração;
- Aprimorar a prestação dos serviços públicos à população;
- Garantir regras claras, modernas e compatíveis com a realidade atual.

Destaco positivamente:

- A modernização das regras de jornada e banco de horas;
- A adequação de benefícios às normas federais, evitando passivos e controvérsias;
- O reforço dos mecanismos de responsabilidade funcional;
- A melhoria da redação e organização normativa.

Trata-se, portanto, de um projeto que concilia técnica, responsabilidade administrativa e respeito ao servidor público, preservando o interesse coletivo.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, é plenamente admissível, apresenta fundamentos sólidos, está amparado na legitimidade da iniciativa e não contém qualquer óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, entendendo que a proposta da matéria em seu caráter modernizador, seu alinhamento às normas superiores e sua relevância para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de setembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18BF-47C3-20D5-2CAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:11:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 17:12:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:32:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18BF-47C3-20D5-2CAB>